LEI N.º 1.394/2005, DE 09 DE MAIO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE A TODOS OS COMERCIANTES DO DISTRITO DE AURIVERDE A FECHAREM AS PORTAS NO SÁBADO QUE ANTECEDE O DIA 27 DE NOVEMBRO DE CADA ANO, DIA DA PADROEIRA DO DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Crixás, estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica os comerciantes do distrito de Auriverde obrigados a fecharem as portas de seus estabelecimentos a partir das 12:00 horas às 24:00 horas do sábado que antecede todo o dia 27 de Novembro de cada ano em comemoração a padroeira "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005.

OLÍMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2005/2008